

Memorando de Entendimento
entre
o Ministério da Educação da República Federativa do Brasil
e
o Ministério do Ensino Superior e da Pesquisa da República Francesa,
relativo à oferta de estágios na França, para os estudantes bolsistas brasileiros do
Programa Ciência sem Fronteiras

Considerando o Acordo-Quadro sobre Cooperação Técnica e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em 16 de janeiro de 1967;

Considerando o Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, assinado em 28 de maio de 1996;

Considerando o Memorando de Entendimento relativo à recepção de bolsistas brasileiros na França, assinado em 15 de dezembro de 2011, em Brasília, entre o Ministro das Relações Exteriores e Europeias da República Francesa, o Ministro da Educação e o Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, da República Federativa do Brasil;

Considerando que as relações bilaterais, nas áreas de formação de recursos humanos de nível superior e da pesquisa científica, têm apresentado um desenvolvimento forte e positivo ao longo das últimas décadas;

Considerando que o Programa “Ciência sem Fronteiras”, do Governo Brasileiro, amplia significativamente as oportunidades para a formação e aperfeiçoamento de estudantes de graduação (o equivalente da “Licence” na França); e

Considerando que o Brasil espera dos países de acolhida dos seus estudantes bolsistas que lhes forneçam também estágios no âmbito da formação acadêmica,

O Ministério da Educação da República Federativa do Brasil e o Ministério do Ensino Superior e da Pesquisa da República Francesa, doravante denominados “parte brasileira” e “parte francesa”, respectivamente, e “as partes” conjuntamente,

Declararam intenção de ampliar sua cooperação no âmbito do Programa “Ciência sem Fronteiras” nos termos que seguem:

1. As partes concordam que podem ser oferecidas, a partir de 2014, vagas de estágio, nas instituições habilitadas (empresas francesas e laboratórios), para os bolsistas brasileiros do Programa “Ciência sem Fronteiras”, no decorrer do ano de mobilidade deles nas universidades e escolas francesas.

2. A parte francesa esforçar-se-á para priorizar a inscrição dos bolsistas do Programa “Ciência sem Fronteiras” em formações que incluam um estágio obrigatório.

3. Para os bolsistas inscritos nos cursos sem estágio obrigatório, a instituição francesa de acolhida se esforçará para ofertar estágio no âmbito de um convênio de estágio, de acordo com a temática de interesse comum.

4. A parte francesa, por meio da Agência **Campus France**, implementará uma plataforma informatizada que relacione as ofertas de estágio das empresas francesas e as demandas dos estudantes bolsistas. Esta plataforma será mantida e atualizada em colaboração com as instituições francesas parceiras encarregadas de sua formação, com a Embaixada do Brasil na França e com uma representação das empresas francesas.

5. Em todos os casos, a duração do estágio não poderá ultrapassar a validade do visto para os estudantes bolsistas.

6. A parte brasileira poderá, caso necessário e respeitada a legislação em vigor, prorrogar a permanência do bolsista na França para realização do período de estágio, nas áreas prioritárias estabelecidas pelo Governo Brasileiro para o Programa “Ciência sem Fronteiras”.

Assinado em Brasília, em _____ de dezembro de 2013, em dois exemplares originais, em língua portuguesa e em língua francesa.

PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO MINISTÉRIO DO ENSINO
SUPERIOR E DA PESQUISA DA
REPÚBLICA FRANCESA

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado da Educação

GENEVIÈVE FIORASO
Ministra do Ensino Superior e da Pesquisa

